



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

MAIORIA ABSOLUTA 8 VOTOS

Processo: 2494/2010 Projeto de Resolução : 9/2010

Data e Hora: 12/05/10 16:13:27

Procedência: Mesa Diretora

Altera a redação da resolução nº1730/1999, modificadas pelas resoluções nºs 1.833/2007 e 1.850/2009.

CX 03110 P52

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprovou a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Altera a Redação da Resolução nº 1730/1999, modificadas pelas Resoluções nºs 1.833/2007 e 1.850/2009.**

**Art. 1º** - O parágrafo único contido no artigo 11, da Resolução nº 1.730, de 05 de abril de 1999, modificado pelas Resoluções nºs 1.833 de 18 de abril de 2007 e 1.850, de 18 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11. ....**  
**Parágrafo único.** Fica acrescido em 4,11% (quatro vírgula onze por cento)." (NR)

**Art. 2º.** As despesas correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

**Art. 4º.** Revogam-se as Resoluções nºs 1.833/2007 e 1.850/2009.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de maio de 2010.

Alexandre Passos

**PRESIDENTE**

Fábio Lube Rangel

**1º SECRETÁRIO**

Luis Carlos Coutinho

**2º SECRETÁRIO**

Fabício Gandini

**3º SECRETÁRIO**

2

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de		
Processo	Folha	Rt.
2494	02	Amg

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva o presente Projeto de Resolução, reajustar em 4,11%(quatro virgula onze por cento) a verba de Gabinete de Vereadores estabelecida na Resolução n.º 1.730 de 05 de abril de 1999, modificada pela Resolução n.º 1.850/2009, de 18 de maio de 2009, considerando que os vencimentos, os salários, as pensões e os proventos pagos aos servidores desta Casa de Leis sofrerá o mesmo reajuste.

Informo que o impacto financeiro com a concessão do reajuste proposto é compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Vitória.

Estamos certos de poder contar com o apoio de nossos Pares, com a aprovação do Projeto de Resolução em questão.

Edifício "Paulo Pereira Gomes", em 12 de maio de 2010.

**Alexandre Passos**

Presidente

  
**Fábio Lube**

1º Secretário

  
**Luís Carlos Coutinho**

2º Secretário

  
**Fabrício Gandini**

3º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2494	03	Argy

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

EM, 13/05/2010

DIRETOR

*Lauro Cyrreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 17/05/2010

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1.ª Discussão

Em, 19/05/2010

Presidente da Câmara

Pautado em 2.ª Discussão

Em, 20/05/2010

Presidente da Câmara

Pautado em 3.ª Discussão

Em, 25/05/10

Presidente da Câmara

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
AS COMISSÕES ABAIXO.

- 1) **COMISSÃO JUSTIÇA**
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) **MESA DIRETORA**
- 4) \_\_\_\_\_
- 5) \_\_\_\_\_

Em, 27/05/2010

*Lauro Cyrreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

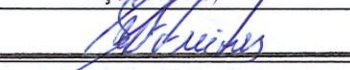


Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fl. nº	Assinatura

À Assessoria Jurídica  
Para análise preliminar da matéria,  
Em, 27 / 05 / 10.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES

  
\_\_\_\_\_  
Jaqueline R. F. Freitas

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)  
AS COMISSÕES ABAIXO  
1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_  
3) \_\_\_\_\_  
4) \_\_\_\_\_  
5) \_\_\_\_\_  
Em, \_\_\_\_\_

**Câmara Municipal de Vitória**  
**Comissão de Justiça**

CÂMARA MUNICIPAL		Fls.	VITÓRIA
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA	
2494	01		

**AUTOS DO PROCESSO N.º 2494/2010**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 9/2010**

**RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de resolução, formulado pela Mesa Diretora, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, “Altera a Redação da Resolução n.º 1730/1999, modificadas pelas Resoluções n.ºs 1.833/2007 e 1.850/2009”.

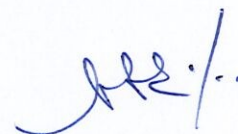
Os autos vieram a Assessoria Técnica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.


É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de Resolução é oriundo da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, e, o mesmo, tem sua finalidade em alterar a Resolução n.º. 1.730/99, modificadas pelas Resoluções n.ºs. 1.833/07 e 1.850/09, fato explicitado em 12.05.2010 (doc. de fl. 01) – ainda, suas EXCELENCIAS se manifestaram, através da justificativa de fl. 02 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada na própria Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2494	05	

## Câmara Municipal de Vitória

### Comissão de Justiça

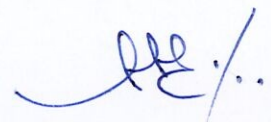
Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa “Oração aos Moços”, donde lembra a lição do Apóstolo: “ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*” (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2094	00	Fls. 00

## Câmara Municipal de Vitória

### Comissão de Justiça


fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

#### **CONCLUSÃO**

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação; opino, ainda, que seja dado conhecimento aos EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES membros da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA.

É como entendo, S.M.J.

Em 02/06/2010.

  
**Anozôr Alves De Assis**  
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2494	07	(10)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo :2494 /2010

Projeto de Resolução: 9/2010

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória

Relator: Vereador Ademar Rocha

Na condição de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça avoquei para relatar o Projeto de Resolução nº 9/2010 contido no processo protocolado sob o nº 2494/2010 de iniciativa da Mesa Diretora.

O Projeto objetiva dar nova redação ao parágrafo único do artigo 11 da Resolução 1730, de 05 de abril de 1999, já modificado através das Resoluções 1833, de 18 de abril de 2007 e 1850, de 18 de maio de 2009, que concede reajuste de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), aos funcionários de Gabinete denominado SGP deste Poder. Trata-se de matéria elaborada dentro da Técnica Legislativa, portanto após análise voto pela Constitucionalidade da matéria.

S.M.J.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 07 de Junho de 2010

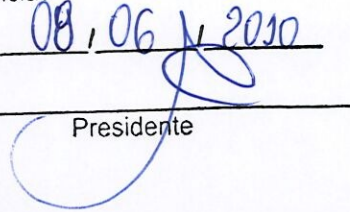
  
Ademar Rocha  
VEREADOR RELATOR

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 08, 06 de 2010

  
Presidente



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2494	08	0

## COMISSÃO DE FINANÇAS

**Projeto de Resolução: 9/2010**

**Processo: 2494/2010**

**Iniciativa: Mesa Diretora**

*Avoco o presente processo na qualidade de Presidente dessa douta Comissão, para relatar o mesmo que objetiva dar nova redação ao parágrafo único do Artigo 11º da Resolução 1730 de 05/04/99, já modificado através das Resoluções 1833 de 18/04/2007 e 1850 de 18 de maio de 2009, que concede reajuste de 4,11%. (Quatro virgula, onze por cento), aos funcionários de gabinete denominado SGP deste Poder.*

*Verificamos que a Comissão de Constituição de Justiça já manifestou-se sobre a Constitucionalidade da matéria recomendando a sua aprovação e ora o fazemos em nome da Comissão de Finanças, por ter a presente propositura os índices medidos pelo IPC e conseqüentemente estar em conformidade com as bases estabelecidas pela Lei das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Financeiro em vigor recomendo a sua aprovação em nível desta Comissão.*

**S.M.J.**

*Ed. Paulo Pereira Gomes, 07/de Junho de 2010*

*[Handwritten signature]*  
**ZEZITO MAIO**  
**VEREADOR RELATOR**  
**Comissão de Finanças**

Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 08 / 06 / 2010

\_\_\_\_\_  
Presidente



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2494	09	

Comissão de Mesa Diretora  
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 08 / 06 / 2010

Presidente

## PARECER DA MESA DIRETORA

Processo :2494 /2010

Projeto de Resolução: 9/2010

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória

Em mãos para relatar o Projeto de Resolução nº 9/2010 contido no processo 2494/2010 de iniciativa da própria Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Por ter havido nas folhas anteriores, os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça pela sua Constitucionalidade e Finanças pela sua legalidade e aprovação, manifesto pela sua aprovação por tratar-se de matéria elaborada dentro da Técnica Legislativa, na sua redação original.

Reitero a sua aprovação, pelos demais componentes da Mesa Diretora, que ora subscrevo como Relator.

S.M.J.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 08 de Junho de 2010

**Luisinho Coutinho**  
VEREADOR RELATOR  
MESA DIRETORA





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2494	40	

A series of horizontal lines for text entry, with two binder holes on the left side.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2494	11	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**AVULSO Nº. 184/2010**

<b>PROCESSO</b>	<b>2494/2010</b>
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>9/2010</b>
<b>EMENTA</b>	<b>Altera a Redação da Resolução nº 1730/1999, modificadas pelas Resoluções nºs 1.833/2007 e 1.850/2009.</b>
<b>INICIATIVA</b>	<b>MESA DIRETORA</b>
<b>PARECER</b>	<b>Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Finanças – Pela Aprovação Mesa Diretora – Pela Aprovação</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2494	12	

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em 09/06/2010

PRESIDENTE DA CÂMARA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA**  
**AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTOGRAFO**

EM 09/06/2010

**PRESIDENTE DA CMV**

A Funcionaria Ednéa Harchbart,

Para emitir a Resolução de que trata o presente processo e posteriormente encaminhar ao Diário Oficial do Estado para publicação.

Em 10/6/2010

Lauro Cypreste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

Sr. 1 Direta:

1 Devidamente providenciado.

Em, 14/06/2010

**EDNEA HARCHBART**  
Funcionária



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2194	13	

**BOLETIM DE VOTAÇÃO**

37ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 09 / 06 / 10

VEREADOR	PRESENTE		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	X			
ALEXANDRE PASSOS				P
ALOÍSIO VAREJÃO			X	
DERMIVAL GALVÃO	X			
ESMAEL ALMEIDA	X			
FABIO LUBE	X			
FABRÍCIO GANDINI	X			
JUAREZ VIEIRA	X			
LUISINHO COUTINHO	X			
MAX DA MATA	X			
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X			
REINALDO BOLÃO	X			
SÉRGIO MAGALHÃES	X			
ZEZITO MAIO	X			

Secretário: \_\_\_\_\_



Publicado no DIO  
Em, 18/06/2010  
M. Adriana Haachbar  
Núcleo de Documentação e Informação

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Nº	FOLHA	RUBRICA
2494	14	el

## **RESOLUÇÃO Nº 1 866**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprovou a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

**Altera a Redação da Resolução nº 1730/1999, modificadas pelas Resoluções nºs 1.833/2007 e 1.850/2009.**

**Art. 1º** - O parágrafo único contido no artigo 11, da Resolução nº 1.730, de 05 de abril de 1999, modificado pelas Resoluções nºs 1.833 de 18 de abril de 2007 e 1.850, de 18 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11. ....**  
**Parágrafo único.** Fica acrescido em 4,11% (quatro virgula onze por cento)." (NR)

**Art. 2º.** As despesas correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

**Art. 4º.** Revogam-se as Resoluções nºs 1.833/2007 e 1.850/2009.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de junho de 2010.

Alexandre Passos  
**PRESIDENTE**

*Fábio Lube Rangel*  
Fábio Lube Rangel  
**1º SECRETÁRIO**

Luis Carlos Coutinho  
**2º SECRETÁRIO**

Fabício Gandini  
**3º SECRETÁRIO**

Publicação no DJO  
Em, 18/06/2010  
Adriana Harckner  
Núcleo de Documentação e Informação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
FOLHA	RUBRICA
2494 15	<i>L</i>

### RESOLUÇÃO Nº 1 866

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprovou a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

**Altera a Redação da Resolução nº 1730/1999, modificadas pelas Resoluções nºs 1.833/2007 e 1.850/2009.**

**Art. 1º** - O parágrafo único contido no artigo 11, da Resolução nº 1.730, de 05 de abril de 1999, modificado pelas Resoluções nºs 1.833 de 18 de abril de 2007 e 1.850, de 18 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11.** .....

**Parágrafo único.** Fica acrescido em 4,11% (quatro virgula onze por cento). (NR)

**Art. 2º.** As despesas correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

**Art. 4º** Revogam-se as Resoluções nºs 1.833/2007 e 1.850/2009.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de junho de 2010.

*Alexandre Passos*  
**Alexandre Passos**  
**PRESIDENTE**

*Fábio Lube Rangel*  
**Fábio Lube Rangel**  
**1º SECRETÁRIO**

*Luis Carlos Coutinho*  
**Luis Carlos Coutinho**  
**2º SECRETÁRIO**

*Fabrcio Gandini*  
**Fabrcio Gandini**  
**3º SECRETÁRIO**

**RECEBEMOS**  
Recebido em 18/06/10 Hora: 17:10  
*Adriana Harckner*  
**RUBRICA DO RECEBEDOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2494	16	RA

Sr. Diretor,  
Encaminho para leitura do Expediente  
Externo a Resolução Nº 1.866/2010  
Em, 21/06/2010

  
Regina Célia de Aguiar  
Funcionária

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

EM, 22/06/2010

  
DIRETOR

  
Lauro Cypreste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

Ao DEI

Para providenciar os demais encaminhamentos  
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 22/06/2010

Presidente de Sessão

ARQUIVE-SE  
EM, 03/08/2011

  
Lauro Cypreste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória